



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES E DIVERSIDADES CURRICULARES

Ofício Nº 750/2024/SED/DIEN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Consultora,

Em atenção ao Processo SCC 2791/2024, o qual encaminha o Ofício nº 242/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0528/2023, que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), informamos que:

A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

A referida Política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva e de garantia da justiça social para uma sociedade mais igualitária. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

O NEPRE foi fundado entre as décadas de 1980 e 1990, sendo estruturado na Secretaria de Estado da Educação (NEPRE/SED), nas Coordenadorias Regionais de Educação, nas Supervisões Regionais e nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual (NEPRE/UE), alinhado ao Plano Estadual de Educação, Proposta Curricular de Santa Catarina e as demais legislações vigentes.

Em dezembro de 2019, foi aprovada a Lei Federal Nº 13.935, que prevê a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. De acordo com a lei, as equipes multiprofissionais devem desenvolver ações, considerando o projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Em Santa Catarina, foi promulgada a Lei nº 18.354, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública estadual de educação básica.

A Secretaria de Estado da Educação contratou, por meio de processo seletivo simplificado, assistentes sociais e psicólogos para atuarem no Órgão Central e nas 37 Coordenadorias Regionais de Educação de Santa Catarina. A presença desses profissionais objetiva a composição das equipes dos Núcleos de Educação e Prevenção às Violências na Escola (NEPRE), conforme previsto na Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, prestando atendimento às unidades escolares.

A Portaria nº 635 de 15/03/2023, publicada no D.O.E. Nº 21.982 de 17/03/2023, regulamenta as atribuições de assistentes sociais e psicólogos que atuam no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais da Secretaria de Estado da Educação. O trabalho de ambas as categorias profissionais ocorre, prioritariamente, visando a um atendimento integral das demandas apresentadas e considera a complexidade requerida pelas referidas demandas. A abordagem coletiva, a partir das equipes multiprofissionais, é indicada como forma primordial de atuação.

A contratação de Psicólogos e Assistentes Sociais busca atender às Metas 2 e 3 do Plano Nacional de Educação e as Metas 2 (estratégias 2.2, 2.3, 2.12, 2.24) e 3 (estratégias 3.6, 3.7) do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, bem como auxiliar na melhoria dos ambientes educacionais, para contribuir de forma significativa para aprimorar o desempenho dos alunos, proporcionando um ambiente escolar saudável para estudantes, professores e funcionários, além de ser importante para promoção do desenvolvimento e aprendizagem.

A presença dos psicólogos e assistentes sociais qualifica as ações do NEPRE e o desenvolvimento de ações de educação e prevenção às violências na escola, bem como a promoção de uma educação em e para os direitos humanos.

Enquanto Diretoria de Ensino, compreendemos a importância da continuidade do trabalho desenvolvido por esses profissionais. Além disso, é importante considerar a crescente escalada no número de violências ocorridas nas unidades escolares, o que indica cada vez mais a necessidade de termos profissionais preparados para o atendimento dessas situações.

Com relação ao Projeto de Lei nº 0528/2023, o qual propõe a instituição da Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, é possível perceber que o proposto no referido projeto já está contemplado nas ações das Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 0528/2023.

Atenciosamente,

Márcia Loch
Diretora DIEN
(assinado digitalmente)

Beatris Clair Andrade
Gerente GEMDI
(assinado digitalmente)

À Senhora
GREICE SPRANDEL DA SILVA DESCHAMPS
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8Y29IJ7K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** (CPF: 728.XXX.079-XX) em 06/03/2024 às 19:07:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 06/03/2024 às 21:20:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkxXzI3OTNfMjAyNF84WTI5SUo3Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002791/2024** e o código **8Y29IJ7K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 93/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: SCC 00002791/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0528/2023, que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Manifestação técnica apresentada. Prosseguimento de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 242/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0528/2023, que “*Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 750/2024 (fls.04/05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0528/2023) tem por objetivo a instituição de equipe multidisciplinar nas coordenadorias regionais de educação para gerir plano integrado de cidadania e paz.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 246/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 750/2024/SED/DIEN (fls. 04/05), nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] A Secretaria de Estado da Educação (SED) tem suas ações pautadas na Base Nacional Comum Curricular, na Proposta Curricular de Santa Catarina e no Currículo Base do Território Catarinense da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Além disso, a SED tem instituída a Política de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola, que objetiva subsidiar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

os profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

A referida Política prevê a composição dos Núcleos de Educação, Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) – os quais atuam no âmbito da unidade escolar, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Órgão Central da SED –, concebendo a escola como espaço privilegiado de acolhimento, de importantes saberes, de convivência coletiva e de garantia da justiça social para uma sociedade mais igualitária. Orienta-se, por meio da Política, que as unidades escolares atuem na educação e prevenção das questões relacionadas às violências, em parcerias desenvolvidas por meio da articulação e mobilização intersetorial (Segurança Pública, Saúde, Justiça, Assistência Social, Conselhos Tutelares, entre outros).

[...]

Em dezembro de 2019, foi aprovada a Lei Federal Nº 13.935, que prevê a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica. De acordo com a lei, as equipes multiprofissionais devem desenvolver ações, considerando o projeto político – pedagógico de cada instituição de ensino para a melhoria da qualidade do processo de ensino -aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

[...]

A Portaria nº 635 de 15/03/2023, publicada no D.O.E. Nº 21.982 de 17/03/2023, regulamenta as atribuições de assistentes sociais e psicólogos que atuam no Órgão Central e nas Coordenadorias Regionais da Secretaria de Estado da Educação. O trabalho de ambas as categorias profissionais ocorre, prioritariamente, visando a um atendimento integral das demandas apresentadas e considera a complexidade requerida pelas referidas demandas. A abordagem coletiva, a partir das equipes multiprofissionais, é indicada como forma primordial de atuação.

[...]

Enquanto Diretoria de Ensino, compreendemos a importância da continuidade do trabalho desenvolvido por esses profissionais. Além disso, é importante considerar a crescente escalada no número de violências ocorridas nas unidades escolares, o que indica cada vez mais a necessidade de termos profissionais preparados para o atendimento dessas situações.

Com relação ao Projeto de Lei nº 0528/2023, o qual propõe a instituição da Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, é possível perceber que o proposto no referido projeto já está contemplado nas ações das Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino, Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares/Coordenação de Educação em Direitos Humanos e Diversidade é de parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 0528/2023.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0528/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04 e 05 (DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0528/2023, bem como os termos do **PARECER Nº 93/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1P7O78RD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 11/03/2024 às 15:06:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/03/2024 às 18:37:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkxXzI3OTNfMjAyNF8xUDdPNzhSRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002791/2024** e o código **1P7O78RD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 27/2024/SEA/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC nº 2790/2024 em referência ao Processo SCC 2764/2024 - Análise do PL 528/23 que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).”

Senhora Diretora,

O presente processo trata do PL 0528/2023 que, “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como competência:

Art. 29. I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
- f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
- h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da



prevenção contra acidentes de trabalho;

i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às estratégias de controle;

j) programas de atração e retenção de servidores públicos;

k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;

l) pensões não previdenciárias; e

m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários;

A proposta do Projeto de Lei apresentada versa sobre a criação de um equipe multidisciplinar visando a implementação de um plano que vise maior segurança e proteção no âmbito das escolas do Estado de Santa Catarina.

Considerando o destaque ao artigo 5º da minuta anexa, estabelece que *os recursos para implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Poder Executivo, assegurando-se o provimento dos cargos e a capacitação dos profissionais envolvidos.* (grifou-se)

Como não obtivemos resposta sobre nossa solicitação acerca de esclarecimentos e ainda assim retornou o processo para reanálise, informo que se não houver concurso público, tampouco repercussão financeira, não há contrariedade ao interesse público. Caso contrário, há que se analisar o impacto financeiro que a presente proposta implica.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto é de competência da Consultoria Jurídica.

Contudo, à consideração superior.

TAINARA GARCIA

Assessora Técnica
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à SEA/COJUR.

ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO

Coordenadora de Processos Administrativos de Pessoal
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1ZYRD877**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAINARA GARCIA (CPF: 022.XXX.149-XX) em 05/03/2024 às 17:16:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 13:47:04 e válido até 01/03/2123 - 13:47:04.

(Assinatura do sistema)



ANDREIA RANZI DE CAMARGO (CPF: 850.XXX.809-XX) em 05/03/2024 às 17:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkwXzI3OTJfMjAyNF8xWIISRDg3Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002790/2024** e o código **1ZYRD877** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 175/2024-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2790/2024

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado(s): SEA

Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0528/2023, que *“Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº 241/SCC-DIAL-GEMAT, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (fls. 07/08), desta Secretaria de Estado da Administração, a respeito do Projeto de Lei nº 0528/2023, que *“Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”*.

Os autos foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer¹.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, teceu as seguintes considerações:

¹ Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

“(…) Atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como competência:

Art.29. I – Normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
- f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
- h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da prevenção contra acidentes de trabalho;
- i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às estratégias de controle;
- j) programas de atração e retenção de servidores públicos;
- k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e
- m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários;

A proposta do Projeto de Lei apresentada versa sobre a criação de uma equipe multidisciplinar visando a implementação de um plano que vise maior segurança e proteção no âmbito das escolas do Estado de Santa Catarina.

Considerando o destaque ao artigo 5º da minuta anexa, estabelece que os recursos para implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Poder Executivo, assegurando-se o provimento dos cargos e a capacitação dos profissionais envolvidos.(grifou-se)

Como não obtivemos resposta sobre nossa solicitação acerca de esclarecimentos e ainda assim retornou o processo para reanálise, **informo que se não houver concurso público, tampouco repercussão financeira, não há contrariedade ao interesse público. Caso contrário, há que se analisar o impacto financeiro que apresente proposta implica (...).** (Grifo nosso).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação da Informação nº 27/2024/SEA/COAPE (fls. 07/08), opina-se pelo encaminhamento dos apontamentos levantados.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OOL02Q95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 20/03/2024 às 16:30:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkwXzI3OTJfMjAyNF9PT0wwMIE5NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002790/2024** e o código **OOL02Q95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 2790/2024

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Diretoria de Assuntos Legislativos

Interessado: SEA

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 175/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6W822GXQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 20/03/2024 às 13:31:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkwXzI3OTJfMjAyNF82VzgyMkdYUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002790/2024** e o código **6W822GXQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

DESPACHO

Referência: SCC 2792/2024 (vinc. SCC 2764/2024).
Assunto: Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0528/2023 (Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar).
Origem: Casa Civil do Governo do Estado.
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

Por meio do Ofício nº 243/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – DIAL/SCC e solicita “[...] o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0528/2023, que “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).”.

Apesar da pertinência temática ao objeto – a instituição de “Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar” – salvo melhor juízo, não há manifestação jurídica a ser realizada por este NUAJ/PGE, restando apenas o binômio “conveniência e oportunidade” a ser analisado pelas setoriais técnicas desta Secretaria de Estado e instituições relacionadas, sugerindo-se a remessa para manifestação desses órgãos citados para que se manifestem fundamentadamente acerca da matéria, no que entenderem pertinente

Entende-se, por fim, que eventual manifestação jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade da proposta cabe diretamente à Procuradoria Geral do Estado, por força do disposto no art. 17, I¹, do Decreto estadual nº 2.382/2014, mediante interpretação sistemática, sendo que o ‘Requerimento de Diligência’ também pede encaminhamento para aquela, além do disposto na OPC nº. 14/2022² da PGE/SC.

Ante o exposto, restitui-se o processo para as providências que julgar pertinentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado

¹ Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;
[...]

² No exame dos autógrafos de projetos de lei, caberá ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração a análise da constitucionalidade e legalidade da proposta, competindo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, dispensada a emissão de parecer jurídico pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H5O627RD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 27/02/2024 às 11:06:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkyXzI3OTRfMjAyNF9lNU82MjdSRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002792/2024** e o código **H5O627RD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO- 02/2024

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

PROCESSO REFERÊNCIA: SCC 2792/2024

Em resposta ao Ofício nº 242/SCC-DIAL-GEMAT, relativo ao PL 0528/2023, que visa *“INSTITUIR EQUIPE DISCIPLINAR MÍNIMA PARA ATUAÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR, VOLTADA À GESTÃO DO PLANO INTEGRADO PARA GESTÃO DA CIDADANIA E PAZ NAS ESCOLAS (PLIN), EM TODAS AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”*, destacamos:

1 – Com relação ao Art. 2º, V “ 1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa "Escola Mais Segura", instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023.” Sugerimos a seguinte redação:

V - 1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa "Escola Mais Segura", instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023 **ou** profissional indicado pela unidade militar da região.

Pode ocorrer que na região da Coordenadoria não tenhamos profissional do CTISP contratado.

2 – Já com relação ao Art. 4º “ Os profissionais que integrarão a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções”.

Os profissionais que atuam do CTISP, que atuam no Programa não são vinculados a Secretaria de Estado da Educação, o que impediria a designação. Sugere-se a seguinte redação:

Art. 4º “ Os profissionais que integram a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e a **Unidade Militar responsável pela área da Coordenadoria Regional de Educação**, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções”.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

REGINALDO ROCHA DE SOUSA
Coronel PM/SSP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2142GZUT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINALDO ROCHA DE SOUSA (CPF: 003.XXX.979-XX) em 29/02/2024 às 15:56:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:48:24 e válido até 15/06/2118 - 09:48:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkyXzI3OTRfMjAyNF8yMTQyR1pVVVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002792/2024** e o código **2142GZUT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 2792/2024

Ofício nº 145/2024/SSP/EXP

Florianópolis, 05 de março de 2024.

Senhor Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 243/SCC-DIAL-GEMAT**, cujo qual versa a respeito da consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0528/2023, que "Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), acolho a manifestação do **Fundo Estadual de Segurança Pública-FESP/SSP**, a qual foi homologada na íntegra por aquele setor (páginas 0006 a 007) bem como os termos do Despacho, emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta (página 0004).

Atenciosamente,

Carlos Henrique de Lima
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis-SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V797H4WX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE DE LIMA (CPF: 919.XXX.209-XX) em 20/03/2024 às 18:14:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2024 - 15:23:51 e válido até 16/01/2124 - 15:23:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzkyXzI3OTRfMjAyNF9WNzk3SDRXWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002792/2024** e o código **V797H4WX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 102/2024-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 2787/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0528/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0528/2023, de iniciativa parlamentar, que “*Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina*”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e, de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 240/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta Procuradoria sobre Diligência no Projeto de Lei n. 0528/2023, de iniciativa parlamentar, que “*Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina*”, estando seu conteúdo disponível no processo SGPE SCC 2787/2024.

Transcreve-se o teor do projeto:

PROJETO DE LEI
Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.
Art. 1º Fica instituída Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º A Equipe Disciplinar Mínima, de caráter multidisciplinar, será composta pelos seguintes profissionais:
I – 1 (um) Psicólogo(a);
II – 1 (um) Coordenador(a) Pedagógico(a);
III – 1 (um) Assistente Social;
IV – 1 (um) Professor(a);
V – 1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa “Escola Mais Segura”, instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023.
Art. 3º Compete à Equipe Disciplinar Mínima:
I – desenvolver ações integradas para promover um ambiente escolar seguro e favorável à aprendizagem;
II – atuar preventivamente e interventivamente em casos de violência, conflitos e outras situações que possam prejudicar o ambiente educacional;



III – colaborar na implementação do PLIN;
IV – realizar ações de mediação de conflitos, apoio emocional e psicológico aos estudantes e demais membros da comunidade escolar;
V – promover ações de orientação aos professores e familiares sobre a prevenção da violência e promoção do bem-estar escolar; e

VI – monitorar a eficácia das medidas adotadas, propondo ajustes quando necessário.

Art. 4º Os profissionais que integrarão a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções.

Art. 5º - Os recursos para implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Poder Executivo, assegurando-se o provimento dos cargos e a capacitação dos profissionais envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à atuação mais abrangente nas complexidades enfrentadas pelas instituições educacionais contemporâneas. A formação multidisciplinar dessa equipe, composta por psicólogo, coordenador pedagógico, assistente social, professor e gestor de segurança, responde à necessidade iminente de fortalecer não apenas o conteúdo, mas também os aspectos sociais e emocionais que afetam o ambiente escolar. A integração de um gestor de segurança, oriundo da reserva remunerada, será importante na prevenção e combate da violência escolar. A atuação da Equipe Disciplinar Mínima vai abranger desde a implementação de medidas preventivas até intervenções em casos de violência e conflitos, promovendo um ambiente educacional seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a execução do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) fortalece as estratégias de resposta a situações críticas. Certos de que esta proposta trará impactos positivos significativos para o sistema educacional catarinense, com o fortalecimento da segurança e bem-estar nas escolas de Santa Catarina, contamos com o apoio de todos os colegas parlamentares para sua aprovação.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação se restringe unicamente ao exame da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em relação à qual a Assembleia Legislativa solicitou diligência, tendo por base exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O Projeto de Lei n. 0528/2023, de iniciativa parlamentar, “Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”.

O Projeto em exame, visa instituir "Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar", definindo, previamente, o corpo técnico que deverá compor a equipe multidisciplinar, os quais serão "designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina", além de outros órgãos do Estado, ao exigir psicólogos e assistentes sociais.

Vale mencionar que é competência privativa da SED "*formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação*", consoante estabelece o art. 35, inc. I e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 741/2019:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;

XIII – normatizar, supervisionar, orientar, controlar e formular políticas de gestão de pessoal do magistério público estadual, de forma articulada com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

XIV – promover, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal para garantir a unidade da proposta curricular no Estado; e

XV – articular, formular, apoiar, fomentar, supervisionar e garantir, em conjunto com a Fundação Catarinense de Esporte e o Sistema Desportivo Estadual, a prática regular do esporte educacional. (Grifou-se).

Logo, percebe-se que se está outorgando atribuições diretamente à Secretaria de Estado da Educação (SED) e, conseqüentemente, interferindo na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo.

Ademais, a Lei n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015, a qual instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024, possui entre as suas diretrizes, a promoção da cidadania; a erradicação de todas as formas de discriminação, e, a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 2º São diretrizes do PEE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade do ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

No que concerne à prevenção da violência e à promoção da cultura da paz, o Plano Estadual também traça estratégias, conforme se transcreve abaixo:

Estratégias:

(...)

2.2 Estabelecer formas e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

(...)

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, família e órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

(...)

2.12 Efetivar parcerias, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipais de ensino para atender o público da educação especial.

(...)

3.6 Fortalecer, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias.

(...)

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica e serviços especializados, públicos ou conveniados, com estudantes público da educação especial.

(...)

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes público da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda,



juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

(...)

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento, identificar e eliminar barreiras de acesso e permanência voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados das pessoas, público da educação especial, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

(...)

7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar, para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

(...)

7.39 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura e direitos humanos, em parceria com as famílias e movimentos sociais, com o fim de desenvolver a educação integral com a formação integral das crianças e jovens. (Grifou-se).

Observa-se que há um espaço de conformação exclusivo destinado ao Poder Executivo, na temática sobre políticas de educação. Nessa linha, há julgado do TJSC, especificamente, sobre a implementação de políticas públicas na área de educação:

DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL N. 17.134/2017 QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NO ESTADO DE SANTA CATARINA" - IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA - LEI QUE INTERFERE NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE ESTADO - INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO - ARTS. 32, 50, § 2º, III, E 71, I E II, DA CE/89 – ACOLHIMENTO - ORIENTAÇÃO DO STF - OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ORIGEM - INTERFERÊNCIA SIGNIFICATIVA E GASTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PEDAGÓGICO INSTITUÍDO PELA LEI IMPUGNADA - INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Lei estadual de iniciativa do Poder Legislativo que interfere nas atribuições de Secretaria de Estado possui incompatibilidade vertical com a Constituição Estadual, pois, à luz do princípio da simetria e conforme entendimento do STF, as atribuições dos órgãos da Administração Pública devem ser tratadas em lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade (Órgão Especial) n. 4022323-92.2017.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Monteiro Rocha, Órgão Especial, j. 01-09-2021). [grifou-se]

Dessa forma, esta consultoria jurídica deve exarar parecer analítico versando sobre a constitucionalidade da matéria e de sua propositura, no qual à luz do exposto, entende-se que a proposição de origem parlamentar em voga, embora relevante do ponto de vista social, apresenta vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

inconstitucionalidade material (CESC, art. 32), além de abarcar temática presente no próprio Plano Estadual de Educação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo da nobre intenção parlamentar, opina-se pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 0528/2023, o qual interfere na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo, incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI c/c 71, IV, "a"), e, de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32).

É o parecer.

MARCOS ALBERTO TITÃO

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V8PY77F0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 19/03/2024 às 20:00:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzg3XzI3ODIfMjAyNF9WOFBZNzdGMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002787/2024** e o código **V8PY77F0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Referência: SCC 2787/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0528/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Concordo com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Marcos Alberto Titão, assim ementado:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0528/2023, de iniciativa parlamentar, que "Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina". Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **46CFA5N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 20/03/2024 às 13:42:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzg3XzI3ODIfMjAyNF80NkNGQTVONA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002787/2024** e o código **46CFA5N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 2787/2024

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0528/2023, de iniciativa parlamentar, que “*Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina*”. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a"), e de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32)

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer n. 102/2024-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.¹

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 102/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F15IF69B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 20/03/2024 às 17:11:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 20/03/2024 às 19:13:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyNzg3XzI3ODIfMjAyNF9GMTVJRjY5Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002787/2024** e o código **F15IF69B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.